



Exma. Senhora  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA  
Ofício 1476

SUA COMUNICAÇÃO DE  
29-04-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 1957/XIV/1.ª de 28 de abril de 2020, BE  
Linha de alta e muita tensão entre Carrapatelo e Ribeira de Pena**

Em resposta à Pergunta n.º 1957/XIV/1.ª de 28 de abril de 2020, formulada pela Senhora Deputada Maria Manuela Rola e pelos Senhores Deputados José Maria Cardoso e Jorge Costa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

A linha de transmissão de energia elétrica, em muito alta tensão (LMAT) é parte integrante de um novo eixo, a 400 kV, a estabelecer, ligando as subestações da Rede Nacional de Transporte (RNT) da Feira (existente), de Ribeira de Pena (em construção) e de Vieira do Minho (existente).

A LMAT é imprescindível para viabilizar a receção e transmissão da energia renovável produzida pelos centros electroprodutores hidroelétricos da bacia do Tâmega, relevantes para os objetivos inscritos no Plano Nacional de Energia e Clima 2021-2030 (PNEC), contribuindo em conjunto com os demais reforços da RNT para a garantia da segurança do abastecimento nacional, incluindo, necessariamente, os consumos de toda a região atravessada pela referida linha.

O eixo Feira - Ribeira de Pena - Vieira do Minho (e assim a LMAT em apreciação) integra o conjunto de projetos europeus classificados pela Comissão Europeia com o estatuto de Projeto de Interesse Comum (PIC), ao abrigo do Regulamento (EU) n.º 347/2013, que estabelece as orientações para o desenvolvimento de corredores físicos prioritários e de outras áreas energéticas consideradas estratégicas para a Europa, sendo parte integrante dos planos decenais à escala europeia de desenvolvimento das redes de transporte.

**1. Está o Governo em condições de assegurar que o Projeto da Execução da Linha Carrapatelo - Vila Pouca de Aguiar cumpre o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2018, de 15 de fevereiro, que estabelece o afastamento de linhas de alta e muito alta tensão de infraestruturas sensíveis, como é o caso de edifícios residenciais, lares de terceira idade ou unidades de saúde?**

O projeto da LMAT está conforme com os mais elevados e exigentes padrões técnicos de dimensionamento e de execução, nos aspetos elétricos e mecânicos, cumprindo a legislação e normas aplicáveis, designadamente:



- i. O Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto Regulamentar 1/92 de 18 de fevereiro e a norma europeia para linhas elétricas de tensão superior a 1 kV, EN 50341-1 e respetiva NNA EN 50341-3-17, verificando-se os elementos de garantia quanto à correção técnica e à segurança do público;
- ii. O RJAIA - Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental;
- iii. O Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (RGR - Regulamento Geral de Ruído);
- iv. A Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro no que se refere aos níveis de referência quanto a exposição ao campo elétrico e ao campo magnético para o público em geral.

Saliente-se que, não obstante o procedimento de avaliação de impacte ambiental e de licenciamento da LMAT se encontrar já em curso, aquando da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 11/2018, de 15 de fevereiro, os níveis de referência de exposição aos CEM do público em geral, usados para a elaboração deste projeto da LMAT, respeitam os fixados no referido diploma.

**2. Está o Governo em condições de garantir que o Projeto da Execução da Linha Carrapatelo - Vila Pouca de Aguiar, previamente ao eventual licenciamento, será articulado com as autarquias locais, designadamente os municípios de Amarante e Mondim de Basto, bem como as freguesias afetadas?**

A LMAT encontra-se contemplada nas diversas edições do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT-E), desde a edição de 2008, tendo o PDIRT-E relativo ao período de 2009-2014 (2019), de julho de 2008, sido alvo de uma Avaliação Ambiental Estratégica num processo com ampla publicitação e participação pública e institucional, incluindo necessariamente a das autarquias locais.

Num processo longo que culminou na Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) favorável condicionada, ocorreram diversos contactos entre o Operador da Rede de Transporte (ORT) e as autarquias relevantes para o projeto, desde comunicações, reuniões presenciais (cerca de 20 desde setembro de 2017 a janeiro de 2019) e apresentação do projeto.

Acresce, mais recentemente, a realização de reuniões entre o ORT e as Câmaras Municipais de Amarante e de Mondim de Basto, procurando-se a adequada articulação com estas Câmaras para a realização da linha, dentro das condicionantes da DCAPE e das normas regulamentares.

**3. Procedeu ou considera o Governo proceder à realização de um estudo sobre o impacto das linhas de muito alta tensão na saúde humana, como recomenda a Resolução da Assembleia da República n.º 216/2018, de 31 de julho?**

Cumpra esclarecer, em primeiro lugar, que as radiações eletromagnéticas podem ser benéficas, inofensivas ou perigosas para os seres humanos, dependendo da fonte, nível de radiação e duração da exposição. Nesse sentido têm sido realizados estudos, ainda que sistematicamente inconclusivos relativamente aos efeitos no corpo humano.

A Direção-Geral da Saúde (DGS) publicou, em 2008, duas circulares informativas, concluindo que *“No que se refere à possibilidade de as linhas de distribuição de energia de muito baixa frequência serem responsáveis pela ocorrência de efeitos adversos na saúde, o estado atual do conhecimento não permite*



*estabelecer uma adequada relação causa-efeito. A evidência científica atual também não confirma tais efeitos quando se trata de exposição a linhas elétricas de alta/muito alta tensão.”.*

**4. Procedeu ou considera o Governo proceder à realização de um estudo que avalie a possibilidade da colocação subterrânea dos cabos da linha elétrica, como recomenda a Resolução da Assembleia da República n.º 216/2018, de 31 de julho?**

A construção de linhas elétricas aéreas, bem como de cabos subterrâneos, pode ser condicionada por aspetos locais (por exemplo, trabalhos de construção civil para abrir vala e repor pavimento) e depende da sua especificidade, pelo que o seu custo é variável.

A prática europeia para utilização de linhas subterrâneas em vez de linhas aéreas tem por base os critérios seguintes:

- a) Razões técnicas impeditivas de construção de linhas aéreas, por exemplo proximidade de um aeroporto;
- b) Topografia e ocupação do terreno, por exemplo no interior de uma cidade;
- c) Razões muito especiais de preservação ambiental.

De referir ainda que a utilização de linhas subterrâneas, face às linhas aéreas, tem algumas desvantagens, tais como:

- a) Comprimento máximo do cabo mais limitado;
- b) Menor fiabilidade na alimentação;
- c) Maiores tempos de deteção e reparação de avarias;
- d) A servidão administrativa para uma linha subterrânea implica a criação de uma faixa não edificada e a garantia de acesso permanente a essa faixa;
- e) Indisponibilidade do solo para arborização, agricultura e qualquer tipo de construção numa faixa de 4 m para cada lado do circuito simples;
- f) Uma linha elétrica enterrada tem um custo total de estabelecimento 10 a 20 vezes superior a uma linha elétrica aérea.

Todas as linhas elétricas, independentemente de serem aéreas ou subterrâneas, são uma das fontes de CEM, i.e., produzem campos elétricos (E) e magnéticos (M).

Uma vez que o campo magnético atravessa a maior parte dos materiais, o enterramento da linha elétrica não constitui, *per si*, uma solução para atenuar o campo magnético.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/EA